

CONTRATO Nº 713-AME/DIMP/ASJURC/2025

CONTRATO Nº 713-AME/DIMP/ASJURC/2025 – NUP. 9.533103/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV, E A EMPRESA RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO**, mediante interveniência da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.785.124/0001-68, regida pela Lei nº 2.183 de 25 de outubro de 2021, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 379, bairro: centro, Plataforma 1 – Orla Taumanan, CEP: 36.301-320, nesta cidade, neste ato representada pela Diretora Presidente, a Sra. **LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 136736 SSP/RR e CPF nº 447.336.822-04, residente e domiciliada na Rua ET RR 04 S/N, bairro: Cidade Satélite, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **RWA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.939.551/0001-64, sediado(a) na Rua Áureo Cruz, Nº 1508 Sl B, Bairro Buritis, CEP nº 69.309.201, Boa Vista-RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) pelo sr. **RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 188.575-SSP/RR e CPF nº 735.801.802-82 sócio-Administrador da FORNECEDORA REGISTRADA, tendo em vista o que consta no **Processo Gerenciador nº 030566/2024 - SMAG** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 083/E, de 11/08/2025 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO Nº 713-AME/DIMP/ASJURC/2025**, objeto do **Processo de Desmembramento nº 28703/2025-AME**, para subsidiar a contratação de empresa especializada na aquisição de carro de carga para atender a demanda da Agência Municipal de Empreendedorismo – AME-BV, decorrente do Pregão Eletrônico nº **90046/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1– CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CARRO DE CARGA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CARRO CARGA MATERIAL: tubo aço					

ame@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 14/10/2025 14:38:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE EM 14/10/2025 14:12:06

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3362D6A59



1	reforçado Tipo: empilhamento Quantidade abas: 2 un Capacidade carga: 200 kg Quantidade rodízios: 2 un Tipo rodízio: 2 rodas maciças Cor: cinza Aplicação: transporte de carga Comprimento: não aplicável cm Largura: não aplicável cm	232646	UND	1	R\$278,00	R\$278,00
---	--	--------	-----	---	-----------	-----------

1.3. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021), pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 083/2025, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **030566/2024 – SMAG**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2– CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM**, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 Apesar da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 118 do Decreto Municipal nº 049/2025.

3– CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4 – CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme **item 6.2 e subitens** do termo de referência (anexo I deste Edital).

5 – CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

5.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)**, conforme **Nota de Empenho 479/2025**.

ame@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 14/10/2025 14:38:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE EM 14/10/2025 14:12:06

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3362D6A59



5.2 O pagamento será efetuado pela Gerência Financeira – GEFIN/AME, em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as Ordens de Serviço/Fornecimento e das respectivas certidões.

5.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

5.5 Nas hipóteses previstas no **item 5.4**, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

5.6 Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

5.7 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas nos itens 9, subitens 9.1, 9.2 e alíneas, do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

6 – CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em, 13.03.2025.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

6.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

ame@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 14/10/2025 14:38:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE EM 14/10/2025 14:12:06

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3362D6A59



- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.
- 6.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **1(um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **1(um) mês**.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.3 e subitens do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 dias** que antecede a data da entrega, os
ame@boavista.rr.gov.br
'95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan



motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.9. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.10 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no **item 9.2, e subitens** do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante item 6.2 do Termo de Referência (anexo I deste edital);

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA VALIDADE / GARANTIA DOS BENS (ART. 92, XIII)

10.1 Devido à sua natureza e durabilidade, materiais permanentes podem não ter uma data de validade específica de quando o material poderá ser descartado, ou seja, a validade dos materiais é INDETERMINADA.

10.2 — O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

10.3 — Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no do Termo de Referência (Anexo I, deste edital).

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que praticar quaisquer das ações descritas nos incisos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações citadas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não

ame@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 14/10/2025 14:38:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE EM 14/10/2025 14:12:06

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3362D6A59



se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II a VII do caput do artigo 155 sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII a XII do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas II a VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV Multa:

1. Moratória de **1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

I. O atraso superior a **60 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, de **5% a 10%** do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024.

11.3 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as outras modalidades de sanções. Além disso, a aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.6 Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no item 8.1.3, subitem e alíneas do Termo de Referência (Anexo I, deste Edital).

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92,

ame@boavista.rr.gov.br

(95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 14/10/2025 14:38:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE EM 14/10/2025 14:12:06

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUÁRIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3362D6A59



VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão:

Unidade Orçamentária: 022502

Funcional Programática: 23.122.0079.2399.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.99

Fonte de Recursos: 1 500 0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 24/05/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal nº 049/2024).

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da ame@boavista.rr.gov.br

'95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 14/10/2025 14:38:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE EM 14/10/2025 14:12:06

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3362D6A59





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
AGÊNCIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO – AME BV
ASSESSORIA JURÍDICA E DE COBRANÇA - ASJURC



execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Boa Vista-RR, 14 de outubro de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO
Diretora Presidente – AME BV
CPF: 447.336.822-04

Pela **CONTRATADA**:

RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE
Sócio-Administrador
CPF: 735.801.802-82

TESTEMUNHAS:

1 NOME: Helcielle Printes de Sant'Ana – CPF: 896.921.602-20

2 NOME: Cláudio Felipe Rodrigues de Souza – CPF: 007.983.762-01

ame@boavista.rr.gov.br
'95) 3621-1695

Rua Floriano Peixoto, nº 379 - Centro
Plataforma 1 - Orla Taumanan

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA EM 14/10/2025 14:38:59
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE EM 14/10/2025 14:12:06
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 2 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 3362D6A59





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_n__713.ame.dimp.asjunc.2025.pdf.p7s do documento **00000.9.533103/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
HELCEILLE PRINTES DE SANTANA 896.921.602-20	14/10/2025 11:30:29 LOGIN E SENHA
LUCIANA SURITA DA MOTTA MACEDO 447.336.822-04	14/10/2025 13:17:53 LOGIN E SENHA
CLAUDIO FELIPE RODRIGUES DE SOUZA 007.983.762-01	14/10/2025 14:38:59 LOGIN E SENHA
RICARDO WALDEMIRO DE ALBUQUERQUE 735.801.802-82	14/10/2025 18:12:06 CERTIFICADO DIGITAL

